



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.223, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.992. =§=
(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM)

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários fixo dos Servidores deste Legislativo.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos fixo mensal percebido / no mês de Agosto de 1.992, a todos os servidores / deste Legislativo Municipal.

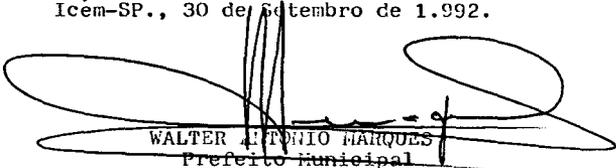
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo se necessário for até o limite do dispêndio.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 1º de Setembro de 1992.

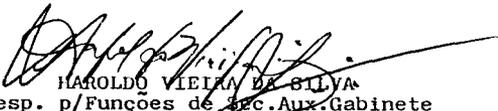
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP., 30 de Setembro de 1.992.


WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.


HAROLDO VIEIRA DA SILVA
Resp. p/Funções de Sec. Aux. Gabinete